



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	 UNIR	Conselho Universitário CONSUN
Processo: 23118.001650/2004-92		Parecer: 002/CONSUN
Assunto: Escolha de Diretor e Vice Diretor		
Interessado: Núcleo de Ciências Sociais		
Relator: Cons ^o Carlos Vinícius da Costa Ramos		

Do Plenário do CONSUN, na forma do Colégio Eleitoral, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator.


Ene Gloria da Silveira
Presidente

Assunto: Escolha de Diretor e Vice Diretor

Interessado: Núcleo de Ciências Sociais

Relator: Cons^o Carlos Vinícius da Costa Ramos

I - RELATÓRIO:

Trata o presente processo de Escolha de Diretor e Vice Diretor do Núcleo de Ciências, realizado no dia 31 de março de 2005 de acordo com a Ordem de Serviço nº 013/2004/NUCS/UNIR.

Destacamos também nos autos:

- Fls 05 - Ata de instalação da Comissão Eleitoral,
- Fls 09 a 18 - Edital para Eleição nº 001/2005, de 08.05.2005,
- Fls 21 - Requerimento de Candidato Sidnei Aparecido Pereira datado de 18.03.2005
- Fls 23 a 41 - fichas de inscrição e currículos vitae
- Fls 45 e 46 - Retificação do edital nº 01
- Fls 49 - Ordem de Serviço nº 002/NUCS/UNIR de 29/05/2005
- Fls 51 a 84 - Relação De docentes Técnicos Administrativos e Discentes.
- Fls 87 - Planilha de Cálculo
- Fls 88 - Ata da Reunião de Votação
- Fls 89 - Relatório de Conclusão.
- Fls 93 - Encaminhamento ao Presidente da CLN.

II - ANÁLISE:

Iniciamos a análise enfatizando o processo de descentralização das ações que vem ocorrendo no âmbito desta Instituição.

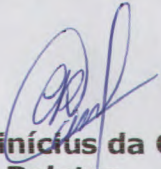
O processo de Escolha do Diretor de Núcleo e Vice Diretor se deu na forma de Eleição Direta, com a nomeação de uma comissão Eleitoral pelo Diretor de Núcleo de Ciências Sociais, para fins de coordenar o processo, bem como da publicação de Edital de forma simplificada, mas com clareza dos atos.

A Comissão Eleitoral, sem ferir os princípios da igualdade de condições na condução da eleição, e, sem ferir os preceitos estabelecidos no Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, Deferiu a petição do candidato Sidnei Aparecido Pereira, relativo a votação em chapa, e retificou o Edital para votação uninominal, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto nº 1.916/96.

III - PARECER:

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do processo eleitoral na forma estabelecida nos presentes autos.

Em 16/04/2005


Cons^o Carlos Vinícius da Costa Ramos
Relator